



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 11



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 6/2020-001 PROSAP

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20200400- Softplan Planejamento e Sistemas LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia para Cessão de uso de Software de Administração Física, Financeira e Contábil de Programas Financiados por Organismos Internacionais, bem como Suporte Técnico, Manutenção, Treinamento, Implantação e Serviços de atualização com base no art. 25, caput da lei 8.666/93, visando atender as necessidades da Unidade Executora de Projetos- UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas- PROSAP, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo para reajuste ao contrato nº 20200400 oriundos do procedimento licitatório registrado sob o nº. 6/2020-001 PROSAP, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentaria.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 02 volumes com 533 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 3º Apostilamento ao contrato nº 20200400, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando 273/2022- UEP/PROSAP, emitido pelo Coordenador Executivo do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decreto nº. 1256/2019), o qual solicita à realização de reajuste ao contrato nº 20200400, nos seguintes termos:
 - Valor Inicial do Contrato: R\$ 189.176,76;
 - Valor do Aditado no 1º TAC: R\$ 118.021,44;
 - Valor do Contrato Após o 1º TAC: R\$ 307.198,20;

Reconhecendo e considerando o 1º Aditivo Contratual, assinado em 04 de janeiro de 2022, contemplando apenas os “SERVIÇOS CONTINUADOS (itens 4 e 5)” em vigor. Segue abaixo o cálculo do valor do reajuste do contrato conforme variação do índice proposto contratualmente IPCA – IBGE, correspondente ao período de 25 de novembro de 2020 a 25 novembro de 2021.

VALOR INICIAL DO CONTRATO					VALOR COM REAJUSTE: IPCA-11/2020 A 10/2021 (10,6726%)	
ITEM	Especificações	QUANT.	UND.	V. UNITARIO	V. UNITARIO-10,6726 %	V. Total
4	Serviços Continuados:Subscrição mensal	R\$ 12,00	MÊS	R\$ 7.935,12	R\$ 8.782,01	R\$ 105.384,12
5	Serviços Continuados Sob Demanda: Serviços Sob Demanda	R\$ 120,00	HORA	R\$ 190,00	R\$ 210,28	R\$ 25.233,60
VALOR TOTAL						R\$ 130.617,72

- 2) Solicitação de reajuste ao contrato nº 20200400, emitido pelo Coordenador Executivo do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decreto nº. 1256/2019) e pela Subcoordenadora, Sra. Laryssa M.B.de Sousa no dia 21 de março de 2022.
- 3) Parecer Técnico nº 05/2022 emitido pela fiscal do contrato Sr. João Antônio Furtado Leite Melo, (Mat. Ct. 54605), relata uma breve sinopse dos fatos que ensejam o pedido de reajuste formulado “A princípio convém destacar que a Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, enviou à UEP/PROSAP, um e-mail datado na sexta feira, 29 de outubro de 2021, por meio do qual solicita que seja avaliado o pedido de reajuste de valores aos serviços de cessão de uso do Software de Administração Física, Financeira e Contábil de Programas Financiados por Organismos Internacionais, bem como Suporte Técnico, Manutenção, Treinamento, Implantação e Serviços de atualização, conforme condições e prazos definidos na cláusula nona, item 1.5 do contrato. Em relação ao pleito encaminhado à UEP/PROSAP, o índice que deverá ser adotado para o reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao período de 25 de novembro de 2020 a novembro de 2021”.



Concluído pelo fiscal do contrato que “Por todo o exposto, a par das razões de ordem técnica e legal e julgados supra transcritos, conclui-se num juízo de cognição sumária, e considerando ainda as razões e fundamentos do procedimento administrativo de reajuste do Contrato nº 20200400 motivado pela empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, cujo fundamento contratual deste pedido de reajuste encontra escólio nos termos da CLÁUSULA Nona, item 1.5 do contrato em epígrafe, e também porque foi observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses”.

- Demonstrativo dos cálculos atualizados por item e valor do reajuste do contrato conforme variação do índice proposto contratualmente - IPCA, correspondente ao período de 11/2020 a 10/2021 em R\$ 130.617,51 (fl. 460).
- 4) Através do e-mail andre.felippe@softplan.com.br enviado em 29/10/2021 foi encaminhado manifestação da empresa referente à prorrogação do reajuste dos valores do contrato, conforme se vê à fl. 461;
 - 5) Documentação apresentada pela empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, referente ao contrato nº. 20200400, para confirmar que mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 28, inciso I e III; art. 29, incisos I a V e art. 31, incisos I e II; (fls. 462/516);
 - 6) Ordem de serviço nº 001/2021-PROSAP, referente ao contrato nº 20200400, devidamente assinado pelo Coordenador Executivo UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui, na data do dia 08 de janeiro de 2021, (fl. 517).
 - 7) Portaria nº. 001/2021- UEP/PROSAP e Anexo Único, datado de 07/01/2021 designando o servidor, João Antônio Furtado Leite Melo, Analista de Sistemas (Ct: 54605) lotada na UEP/PROSAP, como Fiscal de Contrato nº 20200400 e como fiscal suplente o servidor Esdras Oliveira de Jesus, Engenheiro Civil (Ct: 54703) lotado no Gabinete do Prefeito/PROSAP, (fls. 518/520).
 - 8) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretária de Fazenda e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
 - **Classificação Institucional:** 4001- UEP/PROSAP- Unidade Executora do Programa
 - **Classificação Funcional:** 04.512.4092 2.028- Manutenção da Unidade Executora do Projeto- UEP/PROSAP
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia Informação/ Comunic. PJ;
 - **Sub-Elemento:** 3.3.90.40.99- Outros serviços de terceiros em TCI/PJ
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 193.121,56;
 - **Valor do contrato:** 12.596,28.
 - 7) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 1540 de 26 de agosto de 2021, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
 - José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra - Membro;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 11

➤ Dayton Pereira Neves – Suplente.

Art. 2º, §3º - Em relação aos processos licitatórios de ordenamento social, a Comissão Especial de Licitação poderá atuar em total de 05 (cinco) membros acrescentando-se os servidores abaixo qualificados:

- Eulália Almeida da Silva – Assistente Social – Membro;
- Anne Jacqueline Lobato de Amorim – Assistente Social - Membro;
- Moacir Patrício de Oliveira Filho – Pedagogo – Suplente;

- 8) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 40 inc. XI e 55, inc. III da Lei Federal nº. 8.666/93, qual seja, favorável, esta Comissão de Licitação, submete à análise do Controle Interno, bem como análise Jurídica a elaboração do 3º Apostilamento Reajuste ao Contrato nº 20200400, alterando o valor contratual em **R\$ 12.596,28 (doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, passando o valor total do contrato após o 3º **Apostilamento- "Reajuste"** para R\$ 319.794,48 (trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), permanecendo inalterada a vigência e o prazo contratual.
- 9) Minuta do Terceiro Apostilamento para reajuste ao contrato nº 20200400, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93.
- 10) Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município no dia 01 de abril de 2022, para parecer.

4. ANÁLISE

4.1 Considerações iniciais

Observa-se que constam nos autos, contrato nº. 20200400 (fls. 274/297, vol. I), firmado no dia 25/11/2020, no valor inicial de R\$ 189.176,76, com vigência inicial de 14 (quatorze) meses, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº. 6/2020-01 PROSAP; Através do 1º Termo Aditivo o contrato foi prorrogado por mais 12 meses, ficando sua vigência até o dia 25/03/2023 e valor em R\$ 118.021,44, ficando valor final em R\$ 307.198,20. Solicitação do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, com base no pedido de reajuste contratual da empresa contratada, no momento da renovação (29/10/2021) onde foi ressaltado seu direito ao reajuste, objetivando o equilíbrio dos custos da contratação. **É o breve relato.**

4.2 Quanto aos valores para o Reajuste

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]



II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a **obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III)**, e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c").

Sobre o reajuste, **objeto desta análise**, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. **Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.**

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Destaca-se que a incidência do reajustamento aos valores contratuais deve ocorrer, em regra, de forma automática, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

Nota-se que o contrato nº. 20200400, através do 3º Aditivo ao contrato, trouxe cláusula obrigatória com previsão acerca da periodicidade do reajustamento de preço, conforme Cláusula Nona fl. 295, **prevê** que: *"Os valores contratados serão revisados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, contados a partir da data base limite da apresentação das propostas"*.

Desta forma, a contagem da periodicidade anual para sua aplicação teria início a partir da data limite para apresentação da proposta - a qual seria a data da assinatura do contrato oriundo do Procedimento realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação - 25/11/2020. **A data para a primeira solicitação de reajuste seria a partir de dezembro de 2021 - 13º mês da data da apresentação da proposta que originou a contratação nº. 20200400.**



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 11

Verificou-se nos autos, que a empresa Softplan Planejamento e Serviços LTDA, através do e-mail andre.felippe@sotfplan.com.br enviado em 29/10/2021 encaminhou manifestação referente à prorrogação contrato e ao reajuste dos valores do contrato, conforme se vê à fl. 461. Entretanto, o aceite para renovação da contratação anexado aos autos à fl. 327, vol. I, não foi ressaltado seu direito ao reajustamento.

O Fiscal do Contrato reconhecendo o direito da contratada ao reajustamento do contrato, solicitou no dia 21/03/2022 o reajuste do contrato, no percentual de 10,6726% conforme informação às fls. 459/460.

Na mencionada manifestação, o Fiscal do Contrato, informa que deverá ser adotado o Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA, correspondente ao período de 25 de novembro de 2020 a dezembro de 2021. Todavia, no cálculo o percentual do IPCA foi auferido de 11/2020 a 10/2021 - aplicado sobre o valor total do 1º Aditivo, conforme demonstrado a seguir:

- ⇒ Período: novembro/2020 a outubro /2021.
- ⇒ Índice IPCA acumulado: 10,6726%
- ⇒ Valor do 1º Aditivo Contratual: R\$ 118.021,44
- ⇒ Valor Total (reajustado): R\$ 130.617,72
- ⇒ Valor do Reajuste: R\$ 12.596,28

No que tange às datas bases para o reajuste, o Decreto Federal nº. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, dispõe que:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir [...]

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data da apresentação proposta de preços (novembro/2020 - data da celebração do contrato) até novembro/2021 - data em que o contrato completa 12 meses, obteremos o percentual de 11,724060%, passando os itens 4 e 5 para os seguintes valores corrigidos: R\$ 8.865,44 e R\$ 212,28, respectivamente.

Nota-se que o fiscal do Contrato solicitou data base dos períodos de novembro/2020 a outubro/2021 o que corresponde ao percentual de 10,672670% - oferecendo a esta Administração, economicidade no apostilamento reduzindo cerca 1,05%.

Esta Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, alcançou os seguintes resultados - conforme solicitado pelo fiscal:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 7 de 11

Resultado da Corre o pelo IPCA (IBGE)

Dados b sicos da corre o pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial 11/2020
Data final 10/2021
Valor nominal R\$ 7.935,12 (REAL)

Dados calculados

 ndice de corre o no per odo 1,10672670
Valor percentual correspondente 10,672670 %
Valor corrigido na data final R\$ 8.782,01 (REAL)

*O c lculo da corre o de valores pelo IGP-M foi atualizado e est  mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Corre o pelo IPCA (IBGE)

Dados b sicos da corre o pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial 11/2020
Data final 10/2021
Valor nominal R\$ 190,00 (REAL)

Dados calculados

 ndice de corre o no per odo 1,10672670
Valor percentual correspondente 10,672670 %
Valor corrigido na data final R\$ 210,28 (REAL)

*O c lculo da corre o de valores pelo IGP-M foi atualizado e est  mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Desta forma, sobre as parcelas ainda n o executadas do contrato em tela, o valor do reajuste compreende ao montante de R\$ 10.902,26 (dez mil novecentos e dois reais e vinte e seis centavos).

VALOR INICIAL DO CONTRATO					VALOR COM REAJUSTE: IPCA- 11/2020 A 10/2021 (10,6726%)			
Item	Especifica�es	Quant.	Unid.	Vlr. Unit�rio	Vlt. Unit�rio - 10,672670 %	Diferen�a	Impacto Financeiro	Vlr. Total
4	Servi�os Continuados:Subscri�o mensal	10,00	M�S	R\$ 7.935,12	R\$ 8.782,01	R\$ 846,89	R\$ 8.468,89	R\$ 87.820,09
5	Servi�os Continuados Sob Demanda: Servi�os Sob Demanda	120,00	HORA	R\$ 190,00	R\$ 210,28	R\$ 20,28	R\$ 2.433,37	R\$ 25.233,37
VALOR TOTAL							R\$ 10.902,26	R\$ 113.053,46

Ressalta-se que os c lculos foram baseados nos valores realizados na  ltima liquida o conforme consulta no software "ASPEC" no dia 13/04/2022.

Compreendemos que o reajuste s  poder  ser incidido sobre as parcelas a serem executados do Contrato. Assim, o  ndice de reajuste de pre o nos contratos de servi os continuados dever  incidir nas execu es e medi es ocorridas ap s o requerimento elaborado pela contratada, caso ainda existam e ainda n o tenham sido satisfeitas, pois as parcelas do contrato pagas n o podem sofrer reajustes, ao passo que o reajuste, recair  exclusivamente sobre o saldo dos servi os contratados, ainda n o executados.

No caso em tela, na Minuta para o 3  Apostilamento ao contrato, a solicita o pela Coordenadoria de Projetos Especiais Capta o de Recursos e Gest o de Conv nios prev  pagamento   empresa contratada atrav s da aplica o de  ndice de reajustamento de pre os do



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 11

contrato recairá sobre parcelas já executadas e pagas do contrato dos meses de dezembro/2020 a abril/2021.

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

"Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, conseqüentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Vejamos como entendeu a Procuradoria Geral do Distrito Federal, acerca da temática:

"Dessa forma, por determinação legal os efeitos financeiros da repactuação de preços devem ter sua vigência reconhecida desde a data estipulada na CCT, desde que respeitado o interregno de doze meses entre a data (do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo) e o da concessão do direito à repactuação (anualidade imposta pela Lei nº 10.192/2001). Tenho, no entanto, que em relação ao reajuste de preços a resposta que se apresenta não é a mesma). Primeiro porque, ao contrário da repactuação, inexistente disposição normativa determinando a retroatividade dos efeitos à data anterior à do pedido formulado pela contratada. Ademais, a repactuação apresenta contornos um tanto distintos do reajuste. Ao passo que aquele instituto envolve pagamentos de salários aos empregados terceirizados, cujos valores são fixados em Convenção Coletiva e cujos efeitos financeiros são fixados a partir de uma data específica, não podendo o Poder Público ou a Contratada dele se eximirem, o reajuste, de forma diferente, oscila conforme as flutuações de mercado. Neste vértice, cabe à Contratada formular seu pedido de reajuste tempestivamente, logo quando do aniversário da data de apresentação da



proposta, caso tenha expectativa de obter a variação integral, anual, do índice de reajuste previsto contratualmente. E cabe à Administração concedê-lo, logo após. De certo modo, este é o mesmo raciocínio que embasa a incidência de preclusão sobre a pretensão de reajuste, quando formulado, após a prorrogação contratual ou após o encerramento da vigência contratual, disposição esta que, ademais, encontra guarida na jurisprudência dos tribunais de contas e judiciais, estando, ainda positiva na IN 02/2008 SLTI/MPOG.

Assim, o índice de reajuste só deverá ser aplicado sobre o valor de medição do serviço no período correspondente. Consequentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

Sugerimos que os autos sejam remetidos a Procuradoria para manifestação sobre a possibilidade de reconhecer o direito da empresa contratada ao efeito retroativo do reajuste.

4.3 Saldo do Contrato

Em tempo, em consulta aos valores liquidados do contrato conforme consulta no software "ASPEC" no dia 13/04/2022, verificamos que para o item 5 - *Serviços Continuados Sob Demanda: Serviços Sob Demanda*, foram liquidadas e pagas a quantidade de 8 horas, restando saldo de 112 horas. No entanto, para o 1º Aditivo Contratual, foi solicitado a renovação por igual prazo e valor para o mencionado item, totalizando a quantidade de 232 horas a serem executadas no prazo de 12 meses.

Diante do exposto recomendamos que após a finalização do 3º Apostilamento, a Secretaria realize supressão do saldo inicial do contrato - 112 horas.

4.3 Dotação Orçamentária

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Responsável pela Contabilidade em conjunto com a autoridade competente, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela UEP/PROSAP possui saldo orçamentário disponível

Contudo, considerando que os cálculos obtidos no exame da solicitação de reajuste, diferem dos valores apresentados pela UEP/PROSAP e pelo Fiscal do Contrato, entende-se há existência de saldo contratual proporcional até o encerramento do exercício financeiro de 2022, referente ao reajuste dos itens.



4.4 Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Perfazendo os cálculos para o reajuste, esta Controladoria obteve o total de R\$ 10.902,26 (dez mil novecentos e dois reais e vinte e seis centavos);
- 2) Recomendamos que a Minuta do 3º Termo de Apostilamento seja retificada para constar o valor do reajuste auferido nesta análise, bem como o valor atualizado do contrato fica sendo R\$ 318.100,46 (trezentos e dezoito mil cem reais e quarenta e seis centavos);
- 3) No caso em tela, na Minuta para o 3º Apostilamento ao contrato, a solicitação pela Coordenadoria de Projetos Especiais Captação de Recursos e Gestão de Convênios prevê pagamento à empresa contratada através da aplicação de índice de reajustamento de preços do contrato recairá sobre parcelas já executadas e pagas do contrato dos meses de dezembro/2020 a abril/2021.

Sugerimos que os autos sejam remetidos a Procuradoria para manifestação sobre a possibilidade de reconhecer o direito da empresa contratada ao efeito retroativo do reajuste;

- 4) Em tempo, em consulta aos valores liquidados do contrato conforme consulta no software "ASPEC" no dia 13/04/2022, verificamos que para o item 5 - *Serviços Continuados Sob Demanda: Serviços Sob Demanda*, foram liquidadas e pagas a quantidade de 8 horas, restando saldo de 112 horas. No entanto, para o 1º Aditivo Contratual, foi solicitado a renovação por igual prazo e valor para o mencionado item, totalizando a quantidade de 232 horas a serem executadas no prazo de 12 meses.

Diante do exposto recomendamos que após a finalização do 3º Apostilamento, a Secretaria realize supressão do saldo inicial do contrato - 112 horas.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20200400 desde que atendidas às recomendações e com base nas seguintes premissas:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 11

1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surge a cada doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
3. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Ressaltamos que nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá à Administração levar em conta o índice acumulado nos últimos 12 meses (contados do reajustamento anterior), o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato ou pelo saldo ainda não executado.

4. É obrigatória a previsão contratual para o reajuste, de acordo com os artigos nº. 40, inciso XI e inciso III do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, sendo sua omissão considerado falha. Admite-se a possibilidade de os contratantes convencionarem, por meio do aditivo, para que seja corrigida a omissão de previsão contratual, a fim de estabelecer formalmente o critério de reajustamento, devendo ser definido nesse momento, o índice geral, específico ou setorial que refletem as elevações inflacionárias ou as reduções deflacionárias (artigo 40, inciso XI, da Lei nº. 8.666/93);

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas - PA, 13 de abril de 2022.

Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 581 de 25.01.2021

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº. 767 de 25.09.2018

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 697/2018